

Patrimônio Público

Inquérito Civil n.º 0416.0000074/2023

-

-

INVESTIGADOS: Prefeitura Municipal de Ariranha, PHOEMIX SERVICE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: apurar eventuais irregularidades na realização do concurso público 02/2022 e processo seletivo 01/2022, ambos já homologados. Denúncia que aponta: (i) a realização de provas por candidatos que não figuraram na lista de homologação de inscrição; (ii) alteração de nota de candidatos sem justificativa entre as fases do resultado preliminar e classificação final; (iii) aceitação de título de mestre sem a validação nacional.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais pela Resolução nº 1.342/2021, da douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe **a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**”;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e **dos serviços de relevância pública aos direitos**

assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO o estatuído no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, no sentido de que *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;”*

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público irregularidades no processo seletivo n. 01/22 e concurso público 02/2022, da Prefeitura de Santa Adélia, realizados pela empresa PHOEMIX SERVICE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, ambos já homologados;

CONSIDERANDO que se apurou que o candidato **BRUNO AFONSO DOS SANTOS PAVANI**, aprovado para o cargo de Coordenador Pedagógico, no concurso público 02/2022, não fazia jus à pontuação decorrente do título de mestrado, pois, à época da apresentação de titulação, seu diploma não era reconhecido por instituição de ensino brasileira;

CONSIDERANDO que a supressão de tal pontuação não afetará a ordem dos aprovados, pois, ainda que retirado 01 (um) ponto do candidato BRUNO, quem o sucede não o ultrapassa;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar diretrizes para que se possa alcançar um certame o mais livre possível de questionamentos e direcionamentos, visando dar aplicação aos

princípios da moralidade, legalidade, imparcialidade, impessoalidade, publicidade, eficiência entre outros;

CONSIDERANDO que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal);

Expede-se a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA E À EMPRESA PHOEMIX SERVICE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** para que republiquem a classificação do cargo de Coordenador Pedagógico (concurso público 02/2022), porém, sem a atribuição da pontuação a título de mestrado atribuída ao candidato BRUNO AFONSO DOS SANTOS PAVANI.

Para o cumprimento das providências ora recomendadas, o Ministério Público de São Paulo, considerando a necessidade de serem adotadas medidas administrativas com a maior brevidade possível, **fixa o prazo de 05 (cinco dias)**, a contar da data de recebimento da presente Recomendação, cabendo ao senhor Prefeito o encaminhamento de documentos que demonstre o cabal atendimento do quanto contido neste documento, nos termos do artigo 8º, II e § 3º, da Lei Complementar nº 75/93.

Deverá ainda o senhor Prefeito conferir ampla publicidade à presente Recomendação, publicando-a nos instrumentos de divulgação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal e na imprensa local, comprovando-se tais providências perante esta Promotoria no mesmo prazo acima assinalado.

Fica, por fim, desde logo consignado que, em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal).

Santa Adélia, 10 de março de 2023.

José Guilherme Silva Augusto
Promotor de Justiça de Santa Adélia

Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME SILVA AUGUSTO**, em 09/03/2023 às 22:32.

Para conferir o original, acesse

<https://sis.mpsp.mp.br/atendimento/ProcedimentoDigital/Procedimento/ValidarDocumentoProcedimentoDigital>,
informe o procedimento **0416.0000074/2023** e código 3ffca95a-62a1-4f7f-ba7e-c45f2c9dd995 ou [acesse diretamente este link](#).
